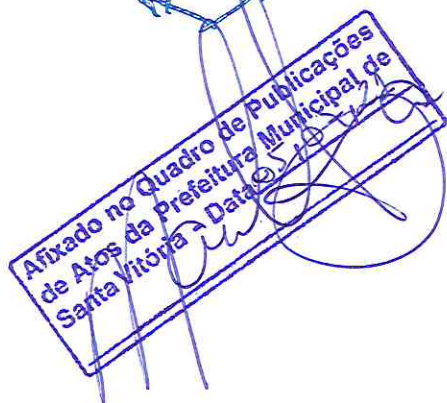




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO PM/Nº 9.622/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

“Revoga o decreto PM/Nº 9.591, de 09 de junho de 2021 e determina outras providências”

CONSIDERANDO a deliberação nº 39 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais a qual aprova o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia da COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, diante da nova onda de contágio;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas adotadas, por meio do decreto PM/Nº 9.591/2021 contribuíram para a redução do número de casos ativos em nosso Município, bem como para uma redução significativa no número de novos casos diários;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, bem como assim sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local que lhe é conferida pelo artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Santa Vitória e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público,

DECRETA:

Art.1º Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais, não essenciais, até às 22:00 horas.

§1º O atendimento ao público deverá ser encerrado no horário estabelecido no caput, e após este horário, os estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação ficam autorizados a entregarem alimentos prontos e embalados por meio de delivery.

§2º Os proprietários devem ficar atentos para que, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais obedeçam rigorosamente os protocolos de segurança previstos para cada onda, do Plano Minas Consciente.

§3º Fica permitido aos restaurantes, sorveterias e congêneres o retorno as atividades de self-service.

§4º O número de pessoas por mesa fica limitado ao máximo de 4 (quatro) clientes.

§5º As academias de ginástica e os templos religiosos ficam autorizados a exercerem as suas atividades nos horários normais de funcionamento, devendo em qualquer caso encerrar suas atividades, até o horário previsto no caput deste artigo.

§6º A pratica esportiva, que exija contato físico, continua proibida no Município de santa Vitória.

§7º As atividades físicas, praticadas ao ar livre, deverão encerrar-se impreterivelmente até às 22:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas.

§1º Após o horário previsto no caput deste artigo, não será permitida a entrega e nem a venda por meio de delivery.

§2º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Fica autorizada, no âmbito do Município de Santa Vitória, a realização das manifestações comemorativas, popularmente conhecidas como charreatas, realizadas por meio de carreatas, como meio alternativo e seguro para os participantes.

§1º Para a realização de charreatas, o interessado deverá enviar ofício ao Departamento de Trânsito e a Vigilância Sanitária.

§2º Durante a realização da charreata, os ocupantes do veículo devem fazer uso de máscaras, álcool etílico a 70%, bem como ficam proibidos de descerem dos veículos e promoverem aglomeração.

§3º O descumprimento das medidas para prevenção ao contágio da Covid-19, ensejará a aplicação das multas previstas na Lei PM/Nº 3.284/2021.

Art. 4º. Continua proibida a realização de festas e shows independentemente do número de pessoas, bem como, continua proibida a locação de imóveis para esta finalidade.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput deste artigo aplica-se ao Poder Público e ao Setor Privado.

Art. 5º As normas previstas nos decretos publicados pelo Poder Executivo, que estabeleçam medidas restritivas e preventivas ao contágio do novo coronavírus, que não foram expressa ou tacitamente revogadas, continuam em plena vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto PM/Nº 9.591/2021.

Santa Vitória, aos 05 dias do mês de julho de 2021.



ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-